



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.724.162/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 009/2001

LEI Nº 438 / 01

Aprovado em primeira discussão
Sala das Sessões 141051 2001

“DEFINE ATRIBUIÇÕES E ESCOLARIDADE DE
CARGOS DO QUADRO EFETIVO DO EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Altoeiras
PRESIDENTE DA CÂMARA

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam firmados os requisitos de escolaridade mínima para os cargos previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 430/01, estipulados conforme abaixo descritos:

- I – Médico Clínico Geral: curso de graduação em medicina, registro no CRM;
- II – Médico Pediatra: curso de graduação em medicina e especialização em pediatria, registro no CRM;
- III – Médico Ginecologista: curso de graduação em medicina e especialização em ginecologia, registro no CRM;
- IV – Médico Obstetra: curso de graduação em medicina e especialização em obstetrícia;
- V – Fisioterapeuta: curso de graduação em fisioterapia
- VI – Lixeiro: alfabetizado;
- VII – Operador de Patrulha Agrícola: alfabetizado;
- VIII – Encarregado de Parques e Jardins: alfabetizado;
- IX – Encanador: alfabetizado;
- X – Zelador: alfabetizado;

vt

XI - Coveiro: alfabetizado;

XII - Professor de Comunicação e Expressão em Língua Portuguesa do 1º ciclo do ensino fundamental: Curso de Magistério nível de 2º grau,;

XIII - Professor de Matemática do 1º ciclo do ensino fundamental: Curso de Magistério nível de 2º grau;

XIV - Professor de Ciências Naturais do 1º ciclo do ensino fundamental: Curso de Magistério nível de 2º grau;

XV - Cozinheira: alfabetizado;

§ 1º - Para os efeitos desta Lei considera-se graduação o terceiro grau completo.

Art. 2º - Ficam na forma abaixo, definidas as atribuições para os cargos criados através da Lei 430/01:

I - Médico Clínico Geral:

II - Médico Pediatra:

III - Médico Ginecologista:

IV - Médico Obstetra:

Aprovado em Segunda discussão
Sala das Sessões 15/05/2001
Dep. Paulo
PRESIDENTE DA CÂMARA

a) Prestar atendimento médico ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;

b) prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínico, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade;

c) coordenar atividades médicas institucionais a nível local;

d) prestar serviços no âmbito da saúde pública, executando atividades clínico-epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção prevenção e recuperação da saúde coletiva;

e) coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando dar assistência integral ao munícipe;

f) delegar funções à equipe auxiliar, participando da capacitação de pessoal, bem como de supervisão dos demais recursos envolvidos na prestação de cuidados de saúde;

g) grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função;

h) efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

Art. 3º - Ficam firmados os requisitos de escolaridade mínima para os cargos previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 380/98, estipulados conforme abaixo descritos:

I - Professor de Ciências - Ensino Fundamental: Curso Superior com Licenciatura Plena compatível com a matéria ministrada.

20

II – Professor de Matemática – Ensino Fundamental: Curso Superior com Licenciatura Plena compatível com a matéria ministrada.

III – Professor de Artes – Ensino Fundamental: Curso Superior com Licenciatura Plena compatível com a matéria ministrada.

IV – Professor de Educação Física – Ensino Fundamental: Curso Superior com Licenciatura Plena compatível com a matéria ministrada.

V – Professor de Música – Ensino Fundamental: Curso Superior na área de Educação e conhecimentos de música.

Art. 4º - Ficam na forma abaixo, definidas as atribuições para os cargos criados através da Lei 380/98:

I – Professor de Ciências – Ensino Fundamental:

- Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola;
- desenvolver com os alunos datas comemorativas;
- desenvolver o método ideal para cada área educacional;
- colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- reunir semanalmente com supervisor pedagógico para avaliação do Plano de Ensino;
- registrar dificuldades dos alunos e fornecer aula de reforço extra-classe, se necessário;
- estimular trabalhos de pesquisa em murais;
- zelar por materiais e equipamentos de trabalho;
- fazer previsão e solicitar material para realização do trabalho;
- participar de reunião de pais;
- cooperar ativamente para o desempenho dos conselhos de classe;
- executar tarefas afins se forem solicitados.

II – Professor de Matemática – Ensino Fundamental:

- Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola;
- desenvolver com os alunos datas comemorativas;
- desenvolver o método ideal para cada área educacional;
- colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- reunir semanalmente com supervisor pedagógico para avaliação do Plano de Ensino;
- registrar dificuldades dos alunos e fornecer aula de reforço extra-classe, se necessário;
- estimular trabalhos de pesquisa em murais;
- zelar por materiais e equipamentos de trabalho;
- fazer previsão e solicitar material para realização do trabalho;
- participar de reunião de pais;
- cooperar ativamente para o desempenho dos conselhos de classe;
- executar tarefas afins se forem solicitados.

III – Professor de Artes:

a) levar ao conhecimento dos alunos os mais importantes expoentes da música, pintura, artes cênicas, arquitetura, escultura, elevando aspectos que estimulem o interesse, a curiosidade, o espírito de investigação e o desenvolvimento intelectual artístico do corpo docente;

Aprovado em terceira discussão

Sala das Sessões, 15/05/2001


PRESIDENTE DA CÂMARA

- b) fazer observações sistemáticas da cultura atual, do ponto de vista do conhecimento e estabelecer elo entre as principais nuances da cultura de outrora com a hodierna;
- c) formular questões, procurando fazer com que o aluno saiba evidenciar a cultura empobrecida que até nós é levada pelas grandes emissoras de televisão;
- d) interagir com seus pares de forma cooperativa, trabalhando coletivamente na busca de conhecimentos históricos da cultura nacional e mundial;
- e) sentir-se seguro da própria capacidade de construir conhecimentos artísticos de diferentes campos, desenvolvendo e despertando no corpo docente a auto-estima e a perseverança na busca de tais conhecimentos ;

IV- Professor de Educação Física:

- a) Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola;
- b) desenvolver com os alunos datas comemorativas;
- c) desenvolver o método ideal para cada área educacional;
- d) colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- e) reunir semanalmente com supervisor pedagógico para avaliação do Plano de Ensino;
- f) registrar dificuldades dos alunos e fornecer aula de reforço extra-classe, se necessário;
- g) estimular trabalhos de pesquisa em murais;
- h) zelar por materiais e equipamentos de trabalho;
- i) fazer previsão e solicitar material para realização do trabalho;
- j) participar de reunião de pais;
- l) cooperar ativamente para o desempenho dos conselhos de classe;
- m) executar tarefas afins se for solicitado.

V - Professor de Música:

- a) Ministras aulas de música, obedecendo critérios estabelecidos pelo departamento de educação da prefeitura;
- b) apresentar concertos e recitais para avaliação e demonstração dos alunos à comunidade;
- c) reger a banda de música municipal e o coral municipal;
- d) executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

Art. 5º - Fica modificado o vencimento do cargo de encanador criado pela Lei Municipal nº 430/01, especificado em seu Anexo I, para o importe de R\$ 424,80 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 6º - Fica revogado em seu inteiro teor, o caput, parágrafos e incisos do art. 2º da Lei nº 369/97.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Lei Municipal de nº 430/01.

Maripá de Minas, 03 de maio de 2001.

Aprovado em terceira discussão
Sala das Sessões 15.1.051 2001
Alpoche
PRESIDENTE DA CÂMARA

Walter Frezza
- Prefeito Municipal -

SANCIONADO

EM 16 / 05 / 2001

Walter Frezza
PREFEITO MUNICIPAL